



Recurso Especial Cível nº 0920714-45.2023.8.19.0001

Recorrente: KELVIN WANDERROSKY DE SOUZA

Recorridos: BANCO DAYCOVAL S/A E OUTROS

DESPACHO

Acórdão no id. 351 negou provimento ao agravo interno, reconhecendo que a decisão combatida está em conformidade com a tese fixada no Tema 1.286 do STJ.

Decisão se encontra lançada. Eventual inconformismo deve ser manifestado pela via recursal própria.

Nada a prover quanto ao pedido do recorrente no id. 362, considerando não haver amparo na legislação.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente